

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
www.cruzeta.rn.gov.br
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Cruzeta**, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Anterior;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Ativos;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Continuado.
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

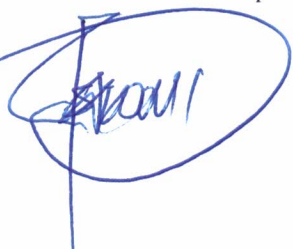
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



Parágrafo Único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.



Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

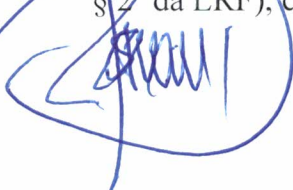
Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.



Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II



da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das

Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

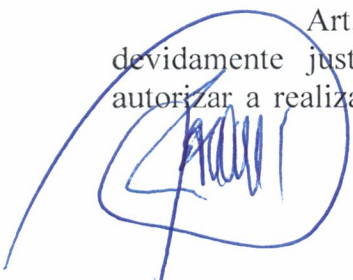
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não



excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do município para o exercício de 2019 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 29 de junho de 2018.

Art. 49 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

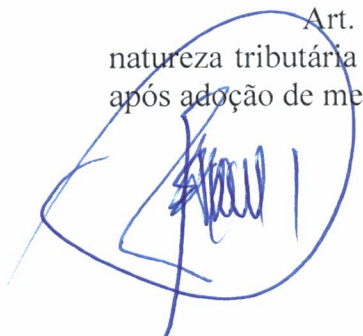
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta - RN, em 04 de setembro de 2018.



José Sully de Araújo
Prefeito

Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Ana Larissa Dantas de Assunção
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PROPOSTA DAS AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS
Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

2001 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

PROGRAMA: 0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

1063 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

1064 PROJETO CAMARA CIDADÃ

1065 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0002 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES:

1001 AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO

1104 APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

2064 IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO

AÇÕES:

2094 MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO SEGURO

AÇÕES:

1115 APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO

2071 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

PROGRAMA: 0021 SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO

AÇÕES:

1105 APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

1114 AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL

2068 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AÇÕES:

2040 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO SEGURO

AÇÕES:

1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0013 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

AÇÕES:



2048 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
UNIDADE ORÇAMETARIA: 04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

PROGRAMA: 0008 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO

AÇÕES:

2006 CONTRIBUICAO AO PASEP

PROGRAMA: 0026 EQUILIBRIO E EFICIENCIA FISCAL

AÇÕES:

1076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA

PROGRAMA: 0055 OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES:

1038 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

2003 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO

2005 ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

2120 DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2119 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.005 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO

AÇÕES:

1002 REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO

2073 FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP

PROGRAMA: 0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO

AÇÕES:

2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

1009 PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA: 0028 FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

1103 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



AÇÕES:

1003 AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2022 APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2021 MANUTENCAO DO TRASNPORTE ESCOLAR
2023 PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL – PNAE
2025 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

PROGRAMA: 0024 PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO

AÇÕES:

1101 REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR

PROGRAMA: 0028 FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1005 AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
2009 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
2010 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%
2011 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

1004 APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA
1102 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2020 MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2012 MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2024 PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE – CRECHE
2050 MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%
2055 MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%
2057 MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO

PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

1006 ADESÃO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES

2013 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: 0012 VALORIZACAO CULTURAL

AÇÕES:



2014 MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS
2015 INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL

PROGRAMA: 0052 FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL

AÇÕES:

1008 AMPLIAÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA – AMUSIC

PROGRAMA: 0010 ESPORTE É VIDA

AÇÕES:

2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

PROGRAMA: 0053 FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

AÇÕES:

1007 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

1039 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO "O BOSCAO"

1053 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA

1054 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL

AÇÕES:

1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1021 CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS

PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS

AÇÕES:

2027 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS

PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL

AÇÕES:

1012 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA

2077 CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

2078 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

PROGRAMA: 0032 PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS

AÇÕES:

2079 CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO

2080 CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL

AÇÕES:

1020 AQUISICAO DE VEICULOS

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL

AÇÕES:

1014 CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS

1015 CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

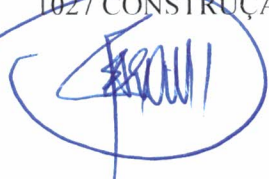
1016 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

1019 CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO

1023 URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE

1026 CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES



1028 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
1056 CONSTRUCAO DO PÓRTICO

PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL

AÇÕES:

1025 AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS

PROGRAMA: 0032 PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS

AÇÕES:

1013 SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS

PROGRAMA: 0011 GESTAO AMBIENTAL

AÇÕES:

2093 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

PROGRAMA:0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL

AÇÕES:

2026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL

AÇÕES:

1011 CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.008 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO

PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO

AÇÕES:

2074 ESTRUTURACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO

AÇÕES:

2028 GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)

2056 INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO

AÇÕES:

2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

2075 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 0036 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE

AÇÕES


1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROGRAMA: 0040 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS

AÇÕES:

1061 REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS



PROGRAMA: 0046 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS

AÇÕES:

2102 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS

PROGRAMA: 0048 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

AÇÕES:

2103 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2029 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2034 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

2108 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE

2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

PROGRAMA: 0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

AÇÕES:

1032 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2033 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA – PAB

2059 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ

(RAB-PMAQ-SM)

PROGRAMA: 0041 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

AÇÕES:

1050 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE

PROGRAMA: 0049 FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

1030 AQUISICAO DE VEÍCULOS

1051 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2031 MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA – PSF

2032 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA – ACS

2083 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL – SB

2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

2085 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA – PSE

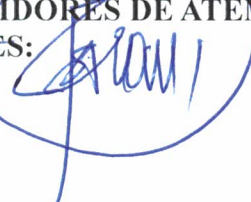
PROGRAMA: 0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

AÇÕES:

2060 DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA

PROGRAMA: 0037 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÕES:



1057 AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

2091 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – AFB

PROGRAMA: 0045 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AÇÕES:

2101 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0038 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÕES:

1031 ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1060 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2035 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.010 - FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL - (FMAS) DE CRUZETA

PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AÇÕES:

1069 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0066 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS

AÇÕES:

1067 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E JOVENS

AÇÕES:

0001 CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS

1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2062 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

2063 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AÇÕES:

1066 EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

PROGRAMA: 0060 CRAS/PAIF (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)

AÇÕES:

1046 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

PROGRAMA: 0064 PROJETO GESTAR

AÇÕES:

2100 IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES

PROGRAMA: 0066 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS

AÇÕES:

1034 CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

PROGRAMA: 0067 PROJETO CULTURA E PAZ

AÇÕES:

2106 CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROGRAMA: 0068 ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E BENEFICIÁRIOS DO BPC À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

AÇÕES:

1068 CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA

PROGRAMA: 0071 PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

AÇÕES:

2110 IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS

2041 IMPLANT. E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

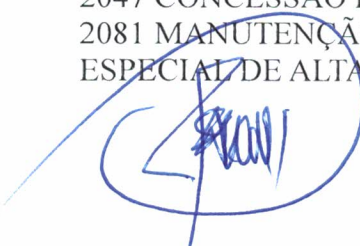
2044 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF

2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

2046 MANUT. AS ATIV.DE FORTALEC. O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGDPBF

2047 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO

2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
- CRIANÇA FELIZ
2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- IGDSUAS

PROGRAMA: 0062 CREAS/PAEFI (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)

AÇÕES:

2089 IMPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE
2096 OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS
DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES

PROGRAMA: 0065 CIDADANIA DA MULHER

AÇÕES:

2104 REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA
CONTRA MULHER

**PROGRAMA: 0072 AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO
CONTROLE SOCIAL**

AÇÕES:

2111 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2112 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIENCIA
2114 REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0070 PROGRAMA HABITACIONAL

AÇÕES:

1033 CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E
RURAL

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
PESCA**

PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES:

2121 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO

PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL

AÇÕES:

1049 CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES
2053 EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES:

2054 APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
2113 APOIO A FESTA DA COLHEITA
2116 APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2117 APOIO AS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA

PROGRAMA: 0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- 1074 RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS
- 1075 MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS

PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES:

- 1070 CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- 1077 PERFURAÇÃO DE POÇOS
- 2115 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS

PROGRAMA: 0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- 1071 GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL
- 1072 CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO
- 1073 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL

AÇÕES:

- 1041 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA

PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS


AÇÕES:

- 1000 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO
- 1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- 1058 CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
- 1059 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- 2090 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS

AÇÕES:

- 2086 MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
- 2087 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV





Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
RECEITAS CORRENTES	18.890.167,43	20.643.197,57	21.863.027,59	23.041.673,13	23.847.016,32	24.483.854,64			
Receita Tributária	463.148,49	540.393,38	701.030,00	771.133,00	848.246,30	933.070,93			
Receita de Contribuição	1.026.633,58	1.130.009,62	1.243.010,58	1.367.311,64	1.463.023,46	1.565.435,10			
Receita Patrimonial	617.445,96	551.824,92	607.007,41	667.708,15	701.093,56	736.148,24			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.610,00	9.040,50	9.130,91	9.222,21			
Transferências Correntes	15.429.179,04	17.110.477,02	17.966.000,87	18.864.300,91	19.430.229,94	19.818.834,54			
Outras Receitas Correntes	95.494,44	189.266,43	193.718,00	195.655,18	205.437,94	207.492,32			
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.258.265,92	1.121.226,20	1.143.650,72	1.166.523,74	1.189.854,21	1.213.651,30			
RECEITAS DE CAPITAL	565.525,00	0,00	2.136.972,41	2.458.326,88	2.652.983,69	3.016.145,36			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	106.050,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	565.525,00	0,00	2.003.089,56	2.324.444,03	2.469.981,41	2.704.968,58			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	33.882,85	33.882,85	78.002,28	205.126,79			
Total	19.455.692,43	20.643.197,57	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00			

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Sallé de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	463.148,49	
2017	540.393,38	16,68
2018	701.030,00	29,73
2019	771.133,00	10,00
2020	848.246,30	10,00
2021	933.070,93	10,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.026.633,58	
2017	1.130.009,62	10,07
2018	1.243.010,58	10,00
2019	1.367.311,64	10,00
2020	1.463.023,46	7,00
2021	1.565.435,10	7,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	617.445,96	
2017	551.824,92	0,00
2018	607.007,41	0,00
2019	667.708,15	10,00
2020	701.093,56	5,00
2021	736.148,24	5,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	15.429.179,04	
2017	17.110.477,02	10,90
2018	17.966.000,87	5,00
2019	18.864.300,91	5,00
2020	19.430.229,94	3,00
2021	19.818.834,54	2,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	95.494,44	
2017	189.266,43	98,20
2018	193.718,00	2,35
2019	195.655,18	1,00
2020	205.437,94	5,00
2021	207.492,32	1,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	100.000,00	0,00
2020	105.000,00	5,00
2021	106.050,00	1,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	565.525,00	
2017	0,00	0,00
2018	2.003.089,56	0,00
2019	2.324.444,03	16,04
2020	2.469.981,41	6,26
2021	2.704.968,58	9,51

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	33.882,85	0,00
2019	33.882,85	0,00
2020	78.002,28	130,21
2021	205.126,79	162,98

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2016	2017		2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	16.181.901,30	18.602.183,51	18.835.260,44	19.977.576,90	20.776.320,47
Pessoal e Encargos Sociais	12.130.195,12	13.896.674,14	14.035.640,88	14.889.007,85	15.484.568,16
Juros e Encargos da Dívida	29.594,85	34.555,38	35.246,49	35.951,42	37.029,96
Outras Despesas Correntes	4.022.111,33	4.670.953,99	4.764.373,07	5.052.617,64	5.254.722,35
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.037.810,49	257.764,65	3.822.201,04	3.933.978,29	4.130.677,20
Investimentos	763.926,51	39.920,49	3.500.000,00	3.605.700,00	3.785.985,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	100.500,00	105.525,00
Amortização da Dívida	273.883,98	217.844,16	222.201,04	227.778,29	239.167,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.342.538,52	2.474.737,95	2.593.002,33
Total	17.219.711,79	18.859.948,16	24.000.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Saily de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	12.130.195,12	
2017	13.896.674,14	14,56
2018	14.035.640,88	1,00
2019	14.316.353,70	2,00
2020	14.889.007,85	4,00
2021	15.484.568,16	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	29.594,85	
2017	34.555,38	0,00
2018	35.246,49	0,00
2019	35.246,49	0,00
2020	35.951,42	2,00
2021	37.029,96	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	4.022.111,33	
2017	4.670.953,99	16,13
2018	4.764.373,07	2,00
2019	4.812.016,80	1,00
2020	5.052.617,64	5,00
2021	5.254.722,35	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	763.926,51	
2017	39.920,49	-94,77
2018	3.500.000,00	8667,43
2019	3.535.000,00	1,00
2020	3.605.700,00	2,00
2021	3.785.985,00	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	100.000,00	0,00
2020	100.500,00	0,00
2021	105.525,00	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	273.883,98	
2017	217.844,16	-20,46
2018	222.201,04	2,00
2019	226.645,06	2,00
2020	227.778,29	0,50
2021	239.167,20	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	1.342.538,52	0,00
2019	2.474.737,95	84,33
2020	2.588.444,81	4,59
2021	2.593.002,33	0,18

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	18.890.167,43	20.643.197,57	21.863.027,59	23.041.673,13	23.847.016,32	24.483.854,64
Receitas Tributárias	463.148,49	540.393,38	701.030,00	771.133,00	848.246,30	933.070,93
Receitas de Contribuição	1.026.633,58	1.130.009,62	1.243.010,58	1.367.311,64	1.463.023,46	1.565.435,10
Receita Patrimonial	617.445,96	551.824,92	607.007,41	667.708,15	701.093,56	736.148,24
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	531.131,49	584.244,63	613.456,87	644.129,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	75.875,93	83.463,52	87.636,70	92.018,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.610,00	9.040,50	9.130,91	9.222,21
Transferências Correntes	15.429.179,04	17.110.477,02	17.966.000,87	18.864.300,91	19.430.229,94	19.818.834,54
Outras Receitas Correntes	18.890.167,43	20.643.197,57	21.863.027,59	23.041.673,13	23.847.016,32	24.483.854,64
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.890.167,43	20.643.197,57	21.331.896,10	22.457.428,49	23.233.559,45	23.839.724,93
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	565.525,00	0,00	2.136.972,41	2.458.326,88	2.652.983,69	3.016.145,36
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	106.050,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	565.525,00	0,00	2.003.089,56	2.324.444,03	2.469.981,41	2.704.968,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	33.882,85	33.882,85	78.002,28	205.126,79
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	565.525,00	0,00	2.036.972,41	2.358.326,88	2.547.983,69	2.910.095,36
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.455.692,43	20.643.197,57	23.368.868,51	24.815.755,37	25.781.543,14	26.749.820,29
RECEITA TOTAL	19.455.692,43	20.643.197,57	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	16.181.901,30	18.602.183,51	18.835.260,44	19.163.616,99	19.977.576,90	20.776.320,47
Pessoal e Encargos Sociais	12.130.195,12	13.896.674,14	14.035.640,88	14.316.353,70	14.889.007,85	15.484.568,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	29.594,85	34.555,38	35.246,49	35.246,49	35.951,42	37.029,96
Outras Despesas Correntes	4.022.111,33	4.670.953,99	4.764.373,07	4.812.016,80	5.052.617,64	5.254.722,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.152.306,45	18.567.628,13	18.800.013,95	19.128.370,50	19.941.625,49	20.739.290,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.037.810,49	257.764,65	3.822.201,04	3.861.645,06	3.933.978,29	4.130.677,20
Investimentos	763.926,51	39.920,49	3.500.000,00	3.535.000,00	3.605.700,00	3.785.985,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.500,00	105.525,00
Amortização da Dívida (XIV)	273.883,98	217.844,16	222.201,04	226.645,06	227.778,29	239.167,20
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	763.926,51	39.920,49	3.600.000,00	3.635.000,00	3.706.200,00	3.881.510,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.342.538,52	2.474.737,95	2.588.444,81	2.593.002,33
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.916.232,96	18.607.548,62	23.742.552,47	25.238.108,45	26.236.270,30	27.223.802,83
DESPESA TOTAL	17.219.711,79	18.859.948,16	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	2.539.459,47	2.035.648,95	-373.683,96	-422.353,08	-454.727,16	-473.982,54

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.

Jose Saly de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	729.038,27	1.030.475,65	927.428,09	857.870,98	793.530,66	734.015,86
DEDUÇÕES (II)	4.684.051,01	4.515.547,28	4.063.992,55	3.657.593,30	3.291.833,97	2.962.650,57
Ativo Disponível	5.428.421,16	5.459.416,03	4.913.474,43	4.422.126,98	3.979.914,29	3.581.922,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	744.370,15	943.868,75	849.481,88	764.533,69	688.080,32	619.272,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.955.012,74)	(3.485.071,63)	(3.136.564,47)	(2.799.722,32)	(2.498.303,31)	(2.228.634,71)
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(3.955.012,74)	(3.485.071,63)	(3.136.564,47)	(2.799.722,32)	(2.498.303,31)	(2.228.634,71)
Resultado Nominal	(b - a*) (1.998.616,62)	(c - b) 469.941,11	(d - c) 348.507,16	(e - d) 336.842,15	(f - e) 301.419,01	(g - f) 269.668,60

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015

-R\$ 1.956.396,12

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


Jose Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ESPECIFICAÇÃO							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	971.773,40	729.038,27	1.030.475,65	927.428,09	857.870,98	793.530,66	734.015,86
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	971.773,40	729.038,27	1.030.475,65	927.428,09	857.870,98	793.530,66	734.015,86
DEDUÇÕES (II)	2.928.169,52	4.684.051,01	4.515.547,28	4.063.992,55	3.657.593,30	3.291.833,97	2.962.650,57
Ativo Disponível	3.677.102,63	5.428.421,16	5.459.416,03	4.913.474,43	4.422.126,98	3.979.914,29	3.581.922,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	748.933,11	744.370,15	943.868,75	849.481,88	764.533,69	688.080,32	619.272,29
Dívida Consolidada Líquida	-1.956.396,12	-3.955.012,74	-3.485.071,63	-3.136.564,47	-2.799.722,32	-2.498.303,31	-2.228.634,71

Notas:

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.

José Saily de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	25.500.000,00	24.531.024,54	0,034	26.500.000,00	25.480.769,23	0,034	27.500.000,00	26.531.596,72
Receita Não-Financeira (I)	24.815.755,37	23.872.780,54	0,033	25.781.543,14	24.789.945,32	0,033	26.749.820,29	25.807.834,34	0,031
Despesa Total	25.500.000,00	24.531.024,53	0,034	26.500.000,00	25.480.769,23	0,034	27.500.000,00	26.531.596,72	0,032
Despesa Não-Financeira (II)	25.238.108,45	24.279.084,61	0,034	26.236.270,30	25.227.182,98	0,034	27.223.802,83	26.265.125,75	0,032
Resultado Primário	(422.353,08)	(406.304,07)	-0,001	(454.727,16)	(437.237,65)	-0,001	(473.982,54)	(457.291,41)	-0,001
Resultado Nominal	336.842,15	324.042,47	0,000	301.419,01	289.825,97	0,000	269.668,60	260.172,31	0,000
Dívida Pública Consolidada	857.870,98	825.272,71	0,001	793.530,66	763.010,25	0,001	734.015,86	708.167,73	0,001
Dívida Consolidada Líquida	(2.799.722,32)	(2.693.335,56)	-0,004	(2.498.303,31)	(2.402.214,72)	-0,003	(2.228.634,71)	(2.150.154,09)	-0,003

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	2019	2020	2019	2020	2019	2021
PIB real (crescimento % anual)			0,41	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			6,70	6,50	6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			3,40	3,45	3,50	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			3,95	4,00	3,65	3,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			74.102.000.000,00	78.315.000.000,00	82.528.000.000,00	82.528.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0395	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0365

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Sany de Araújo
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cruzeta**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.348.427,00	0,042	20.643.197,57	0,042	-6.705.229,43	-6.705.229,43
Receita Não-Financeira (I)	26.767.650,50	0,041	20.643.197,57	0,041	-6.124.452,93	-6.124.452,93
Despesa Total	27.348.427,00	0,042	18.859.948,16	0,042	-8.488.478,84	-8.488.478,84
Despesa Não-Financeira (II)	26.829.027,00	0,041	18.607.548,62	0,041	-8.221.478,38	-8.221.478,38
Resultado Primário (I - II)	-61.376,50	0,000	2.035.648,95	0,000	2.097.025,45	2.097.025,45
Resultado Nominal	395.501,27	0,001	469.941,11	0,001	74.439,84	74.439,84
Dívida Pública Consolidada	656.134,44	0,001	1.030.475,65	0,001	374.341,21	374.341,21
Dívida Consolidada Líquida	-3.559.511,47	-0,005	-3.485.071,63	-0,005	74.439,84	74.439,84

Nota:

PIB Estadual para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2016	65.676.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	65.676.000.000,00

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.



José Saily de Araujo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-21.522.718,95	100,00	10.912.302,06	100,00	7.546.003,37	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-21.522.718,95	100,00	10.912.302,06	100,00	7.546.003,37	100,00

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+f	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2016, 2015 e 2014.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeta
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Cruzeta-RN, 04 de setembro de 2018.


José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Cruzeta**, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22,

Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, os valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e

máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do município para o exercício de 2019 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 29 de junho de 2018.

Art. 49 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta - RN, em 04 de setembro de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANA LARISSA DANTAS DE ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

PROPOSTA DAS AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

2001 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

PROGRAMA:0001 FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

1063 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO

1064 PROJETO CAMARA CIDADÃ

1065 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0002 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES:

1001 AQUISICAO DE VEICULO -GABINETE DO PREFEITO

1104 APARELHAMENTO DO GABINETE E PREFEITURA

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

2064 IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO

AÇÕES:

2094 MANUTENCAO E ESTRUTURACAO PARA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO SEGURO

AÇÕES:

1115 APARELHAMENTO DO EFETIVO DO SETOR DE TRANSITO

2071 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSITO

PROGRAMA: 0021 SEGURANÇA E DEFESA DO PATRIMÔNIO

AÇÕES:

1105 APARELHAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

1114 AQUISIÇÃO DE VEICULO - GUARDA MUNICIPAL

2068 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AÇÕES:

2040 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO SEGURO

AÇÕES:

1022 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - SETOR DE TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0013 MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

AÇÕES:

2048 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE ORÇAMETARIA: 04.004 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E TRIBUTACAO

PROGRAMA: 0008 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE ATENDIMENTO

AÇÕES:

2006 CONTRIBUICAO AO PASEP

PROGRAMA: 0026 EQUILIBRIO E EFICIENCIA FISCAL

AÇÕES:

1076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E DE INFORMÁTICA

PROGRAMA: 0055 OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

AÇÕES:

1038 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA

2003 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTACAO

2005 ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

2120 DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RH

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2119 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.005 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO

AÇÕES:

1002 REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SETOR FINANCEIRO

2073 FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE SERVIDORES DA SMFP

PROGRAMA: 0003 AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO

AÇÕES:

2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.006 - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

1009 PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA: 0028 FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES:

1103 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

1003 AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2022 APOIO AO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2021 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2023 PROGRAMA NAC. DE ALIMENT. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL – PNAE

2025 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

PROGRAMA: 0024 PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO

AÇÕES:

1101 REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR

PROGRAMA: 0028 FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1005 AQUISICAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2009 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%

2010 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60%

2011 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

1004 APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA

1102 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2020 MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES:

2012 MANTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2024 PROG. NAC. DE ALIM. ESCOLAR PNAE – CRECHE

2050 MANUTENCAO DA ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 60%

2055 MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL COM FUNDEB 40%

2057 MANUTENÇÃO DO APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO

PROGRAMA: 0050 EXPANSÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AÇÕES:

1006 ADESAO AO PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO COM QUALIDADE

AÇÕES

2013 MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: 0012 VALORIZACAO CULTURAL

AÇÕES:

2014 MANUTENCAO DOS SERVICOS CULTURAIS

2015 INCENTIVO A GRUPOS DE DIVULGACAO CULTURAL

PROGRAMA: 0052 FORTALECIMENTO, PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL**AÇÕES:**

1008 AMPLIAÇÃO DO APOIO A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA – AMUSIC

PROGRAMA: 0010 ESPORTE É VIDA**AÇÕES:**

2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

PROGRAMA: 0053 FOMENTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER**AÇÕES:**

1007 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

1039 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO

"O BOSCAÃO"

1053 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PARQUE INFANTIL PARA CRIANÇA

1054 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO BOM DE BOLA, BOM DE NOTA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.007 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL****AÇÕES:**

1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1021 CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DOS ÔNIBUS E MÁQUINAS

PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS**AÇÕES:**

2027 MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC. INFRAESTRURA E SERV. URBANOS

PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL**AÇÕES:**

1012 REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA

2077 CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES

2078 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

PROGRAMA: 0032 PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS**AÇÕES:**

2079 CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO

2080 CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL**AÇÕES:**

1020 AQUISICAO DE VEICULOS

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL**AÇÕES:**

1014 CONSTRUÇÃO DA COBERTURA FECHADA DA PRAÇA DE EVENTOS

1015 CONSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

1016 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

1019 CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO

1023 URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS À CIDADE

1026 CONSTRUÇÃO, MELHORIA E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS MOLHADAS E PONTES

1028 CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFALTICAS DAS RUAS E ESTRADAS DO

MUNICÍPIO

1056 CONSTRUCAO DO PÓRTICO

PROGRAMA: 0031 MELHORIA DOS SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAL**AÇÕES:**

1025 AQUISIÇÃO DOS CARRINHOS DE LIXO E LIXEIRAS

PROGRAMA: 0032 PROGRAMA DE MELHORIAS NO TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS**AÇÕES:**

1013 SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS

PROGRAMA: 0011 GESTAO AMBIENTAL**AÇÕES:**

2093 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS

PROGRAMA:0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL**AÇÕES:**

2026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIOS MUNICIPAIS

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE OBRAS MUNICIPAL**AÇÕES:**

1011 CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.008 - SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E TURISMO**PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO****AÇÕES:**

2074 ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO**AÇÕES:**

2028 GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS COM VAGAS DE ESTÁGIO(IEL)

2056 INVESTIMENTO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PROGRAMA: 0014 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA COM INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO**AÇÕES:**

2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

2075 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO NO MERCADO PUBLICO

MUNICIPAL**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****PROGRAMA: 0036 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE****AÇÕES**

1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROGRAMA: 0040 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EM ANÁLISES CLÍNICAS**AÇÕES:**

1061 REFORMA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: 0046 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS**AÇÕES:**

2102 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GESTÃO DO SUS

PROGRAMA: 0048 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**AÇÕES:**

2103 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2029 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2034 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
2108 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE
2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

PROGRAMA: 0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**AÇÕES:**

1032 REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
2033 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA – PAB
2059 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
(RAB-PMAQ-SM)

PROGRAMA: 0041 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE**AÇÕES:**

1050 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE

PROGRAMA: 0049 FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**AÇÕES:**

1030 AQUISICAO DE VEÍCULOS
1051 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2031 MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA – PSF
2032 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA – ACS
2083 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL – SB
2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
2085 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA – PSE

PROGRAMA: 0004 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**AÇÕES:**

2060 DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISÉRIA

PROGRAMA: 0037 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DOS SERVIDORES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**AÇÕES:**

1057 AQUISICAO DE VEICULO (AMBULANCIA)

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
2091 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA REDE CEGONHA

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – AFB

PROGRAMA: 0045 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**AÇÕES:**

2101 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0038 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**AÇÕES:**

1031 ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1060 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2035 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.010 - FUNDO M DE ASSISTENCIA SOCIAL - (FMAS) DE CRUZETA**PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****AÇÕES:**

1069 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0066 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS**AÇÕES:**

1067 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMAS

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E JOVENS**AÇÕES:**

0001 CONVENIOS E APOIO A ENTIDADES, PROJETOS E SERVIÇOS

1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2062 MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

2063 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0059 ATENDIMENTO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**AÇÕES:**

1066 EQUIPAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO**AÇÕES:**

2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

PROGRAMA: 0060 CRAS/PAIF (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)**AÇÕES:**

1046 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

PROGRAMA: 0064 PROJETO GESTAR**AÇÕES:**

2100 IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS ESPECIFICAS PARA GESTANTES

PROGRAMA: 0066 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DO SUAS**AÇÕES:**

1034 CONSTRUÇÃO DA SEDE DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

PROGRAMA: 0067 PROJETO CULTURA E PAZ**AÇÕES:**

2106 CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROGRAMA: 0068 ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E BENEFICIÁRIOS DO BPC À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

AÇÕES:

1068 CONTRUÇÃO DO CENTRO DIA

PROGRAMA: 0071 PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

AÇÕES:

2110 IMPLANTAR PROGRAMA DA FAMILIA

PROGRAMA: 0077 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

AÇÕES:

2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS

2041 IMPLANT. E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2044 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGDPBF

2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

2046 MANUT. AS ATIV.DE FORTALEC. O CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGDPBF

2047 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO

2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS

PROGRAMA: 0062 CREAS/PAEFI (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)

AÇÕES:

2089 IMAPLANTAÇÃO DO CRAS INTINERANTE

2096 OFERTA DE ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA À PESSOAS DESPROVIDAS DE CONDIÇÕES

PROGRAMA: 0065 CIDADANIA DA MULHER

AÇÕES:

2104 REALIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER

PROGRAMA: 0072 AMPLIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES:

2111 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

2112 IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA

2114 REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0070 PROGRAMA HABITACIONAL

AÇÕES:

1033 CONSTRUIR E RECUPERAR UNIDADES HABITACIONAIS NAS ZONAS URBANA E RURAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.011 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES:

2121 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL**AÇÕES:**

1049 CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES
2053 EQUIPAMENTO E MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL**AÇÕES:**

2054 APOIO E INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR
2113 APOIO A FESTA DA COLHEITA
2116 APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2117 APOIO ÀS CAMPANHAS CONTRA A FEBRE AFTOSA
2123 PROGRAMA SEGURO SAFRA

PROGRAMA: 0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE**AÇÕES:**

1074 RECUPERAÇÃO E LIMPEZAS DE RIOS E AÇUDES PUBLICOS
1075 MANUTENÇÃO DAS PLANTAS DO CANTEIRO CENTRAL E PRAÇAS

PROGRAMA: 0078 DESENVOLVIMENTO RURAL**AÇÕES:**

1070 CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
1077 PERFURAÇÃO DE POÇOS
2115 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS

PROGRAMA: 0079 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO MEIO AMBIENTE**AÇÕES:**

1071 GRIAR UM VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL
1072 CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE CAPACITAÇÃO DE ESGOTO
1073 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO DA AGRICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL**AÇÕES:**

1041 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12.012 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS****AÇÕES:**

1000 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO
1055 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1058 CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CRUZETA-PREV
1059 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
2090 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

PROGRAMA: 0015 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIARIOS**AÇÕES:**

2086 MANUTENCAO DO FUNDO E DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E
2087 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA DE CRUZETA-FUNPREV

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:3B72E514

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2018. Edição 1849
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	18.890.167,43	20.643.197,57	21.863.027,59	23.041.673,13	23.847.016,32	24.483.854,64
Receita Tributária	463.148,49	540.393,38	701.030,00	771.133,00	848.246,30	933.070,93
Receita de Contribuição	1.026.633,58	1.130.009,62	1.243.010,58	1.367.311,64	1.463.023,46	1.565.435,10
Receita Patrimonial	617.445,96	551.824,92	607.007,41	667.708,15	701.093,56	736.148,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.610,00	9.040,50	9.130,91	9.222,21
Transferências Correntes	15.429.179,04	17.110.477,02	17.966.000,87	18.864.300,91	19.430.229,94	19.818.834,54
Outras Receitas Correntes	95.494,44	189.266,43	193.718,00	195.655,18	205.437,94	207.492,32
RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.258.265,92	1.121.226,20	1.143.650,72	1.166.523,74	1.189.854,21	1.213.651,30
RECEITAS DE CAPITAL	565.525,00	0,00	2.136.972,41	2.458.326,88	2.652.983,69	3.016.145,36
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	106.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	565.525,00	0,00	2.003.089,56	2.324.444,03	2.469.981,41	2.704.968,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	33.882,85	33.882,85	78.002,28	205.126,79
Total	19.455.692,43	20.643.197,57	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	463.148,49	
2017	540.393,38	16,68
2018	701.030,00	29,73
2019	771.133,00	10,00
2020	848.246,30	10,00
2021	933.070,93	10,00

Nota:
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.026.633,58	
2017	1.130.009,62	10,07
2018	1.243.010,58	10,00
2019	1.367.311,64	10,00
2020	1.463.023,46	7,00
2021	1.565.435,10	7,00

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	617.445,96	
2017	551.824,92	0,00
2018	607.007,41	0,00
2019	667.708,15	10,00
2020	701.093,56	5,00
2021	736.148,24	5,00

Nota:
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município, através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	15.429.179,04	
2017	17.110.477,02	10,90
2018	17.966.000,87	5,00
2019	18.864.300,91	5,00
2020	19.430.229,94	3,00
2021	19.818.834,54	2,00

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	95.494,44	
2017	189.266,43	98,20
2018	193.718,00	2,35
2019	195.655,18	1,00
2020	205.437,94	5,00
2021	207.492,32	1,00

Nota:
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	100.000,00	0,00
2020	105.000,00	5,00
2021	106.050,00	1,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	565.525,00	
2017	0,00	0,00
2018	2.003.089,56	0,00
2019	2.324.444,03	16,04
2020	2.469.981,41	6,26
2021	2.704.968,58	9,51

Nota:
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00

2018		33.882,85	0,00
2019		33.882,85	0,00
2020		78.002,28	130,21
2021		205.126,79	162,98

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	16.181.901,30	18.602.183,51	18.835.260,44	19.163.616,99	19.977.576,90	20.776.320,47
Pessoal e Encargos Sociais	12.130.195,12	13.896.674,14	14.035.640,88	14.316.353,70	14.889.007,85	15.484.568,16
Juros e Encargos da Dívida	29.594,85	34.555,38	35.246,49	35.246,49	35.951,42	37.029,96
Outras Despesas Correntes	4.022.111,33	4.670.953,99	4.764.373,07	4.812.016,80	5.052.617,64	5.254.722,35
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.037.810,49	257.764,65	3.822.201,04	3.861.645,06	3.933.978,29	4.130.677,20
Investimentos	763.926,51	39.920,49	3.500.000,00	3.535.000,00	3.605.700,00	3.785.985,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.500,00	105.525,00
Amortização da Dívida	273.883,98	217.844,16	222.201,04	226.645,06	227.778,29	239.167,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.342.538,52	2.474.737,95	2.588.444,81	2.593.002,33
Total	17.219.711,79	18.859.948,16	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	12.130.195,12	
2017	13.896.674,14	14,56
2018	14.035.640,88	1,00
2019	14.316.353,70	2,00
2020	14.889.007,85	4,00
2021	15.484.568,16	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	29.594,85	
2017	34.555,38	0,00
2018	35.246,49	0,00
2019	35.246,49	0,00
2020	35.951,42	2,00
2021	37.029,96	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	4.022.111,33	
2017	4.670.953,99	16,13
2018	4.764.373,07	2,00
2019	4.812.016,80	1,00
2020	5.052.617,64	5,00
2021	5.254.722,35	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	763.926,51	
2017	39.920,49	-94,77
2018	3.500.000,00	8667,43
2019	3.535.000,00	1,00
2020	3.605.700,00	2,00
2021	3.785.985,00	5,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	100.000,00	0,00
2020	100.500,00	0,00
2021	105.525,00	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	273.883,98	
2017	217.844,16	-20,46
2018	222.201,04	2,00
2019	226.645,06	2,00
2020	227.778,29	0,50
2021	239.167,20	5,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	1.342.538,52	0,00
2019	2.474.737,95	84,33
2020	2.588.444,81	4,59
2021	2.593.002,33	0,18

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

- RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	18.890.167,43	20.643.197,57	21.863.027,59	23.041.673,13	23.847.016,32	24.483.854,64
Receitas Tributárias	463.148,49	540.393,38	701.030,00	771.133,00	848.246,30	933.070,93
Receitas de Contribuição	1.026.633,58	1.130.009,62	1.243.010,58	1.367.311,64	1.463.023,46	1.565.435,10
Receita Patrimonial	617.445,96	551.824,92	607.007,41	667.708,15	701.093,56	736.148,24
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	531.131,49	584.244,63	613.456,87	644.129,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	75.875,93	83.463,52	87.636,70	92.018,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.610,00	9.040,50	9.130,91	9.222,21
Transferências Correntes	15.429.179,04	17.110.477,02	17.966.000,87	18.864.300,91	19.430.229,94	19.818.834,54
Outras Receitas Correntes	18.890.167,43	20.643.197,57	21.863.027,59	23.041.673,13	23.847.016,32	24.483.854,64
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.890.167,43	20.643.197,57	21.331.896,10	22.457.428,49	23.233.559,45	23.839.724,93
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	565.525,00	0,00	2.136.972,41	2.458.326,88	2.652.983,69	3.016.145,36
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	106.050,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	565.525,00	0,00	2.003.089,56	2.324.444,03	2.469.981,41	2.704.968,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	33.882,85	33.882,85	78.002,28	205.126,79
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	565.525,00	0,00	2.036.972,41	2.358.326,88	2.547.983,69	2.910.095,36
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.455.692,43	20.643.197,57	23.368.868,51	24.815.755,37	25.781.543,14	26.749.820,29

RECEITA TOTAL	19.455.692,43	20.643.197,57	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	16.181.901,30	18.602.183,51	18.835.260,44	19.163.616,99	19.977.576,90	20.776.320,47
Pessoal e Encargos Sociais	12.130.195,12	13.896.674,14	14.035.640,88	14.316.353,70	14.889.007,85	15.484.568,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	29.594,85	34.555,38	35.246,49	35.246,49	35.951,42	37.029,96
Outras Despesas Correntes	4.022.111,33	4.670.953,99	4.764.373,07	4.812.016,80	5.052.617,64	5.254.722,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.152.306,45	18.567.628,13	18.800.013,95	19.128.370,50	19.941.625,49	20.739.290,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.037.810,49	257.764,65	3.822.201,04	3.861.645,06	3.933.978,29	4.130.677,20
Investimentos	763.926,51	39.920,49	3.500.000,00	3.535.000,00	3.605.700,00	3.785.985,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.500,00	105.525,00
Amortização da Dívida (XIV)	273.883,98	217.844,16	222.201,04	226.645,06	227.778,29	239.167,20
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	763.926,51	39.920,49	3.600.000,00	3.635.000,00	3.706.200,00	3.891.510,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.342.538,52	2.474.737,95	2.588.444,81	2.593.002,33
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU) DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.916.232,96	18.607.548,62	23.742.552,47	25.238.108,45	26.236.270,30	27.223.802,83
DESPESA TOTAL	17.219.711,79	18.859.948,16	24.000.000,00	25.500.000,00	26.500.000,00	27.500.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	2.539.459,47	2.035.648,95	-373.683,96	-422.353,08	-454.727,16	-473.982,54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	729.038,27	1.030.475,65	927.428,09	857.870,98	793.530,66	734.015,86
DEDUÇÕES (II)	4.684.051,01	4.515.547,28	4.063.992,55	3.657.593,30	3.291.833,97	2.962.650,57
Ativo Disponível	5.428.421,16	5.459.416,03	4.913.474,43	4.422.126,98	3.979.914,29	3.581.922,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	744.370,15	943.868,75	849.481,88	764.533,69	688.080,32	619.272,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.955.012,74)	(3.485.071,63)	(3.136.564,47)	(2.799.722,32)	(2.498.303,31)	(2.228.634,71)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(3.955.012,74)	(3.485.071,63)	(3.136.564,47)	(2.799.722,32)	(2.498.303,31)	(2.228.634,71)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.998.616,62)	469.941,11	348.507,16	336.842,15	301.419,01	269.668,60

O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 -R\$ 1.956.396,12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	971.773,40	729.038,27	1.030.475,65	927.428,09	857.870,98	793.530,66	734.015,86
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	971.773,40	729.038,27	1.030.475,65	927.428,09	857.870,98	793.530,66	734.015,86
DEDUÇÕES (II)	2.928.169,52	4.684.051,01	4.515.547,28	4.063.992,55	3.657.593,30	3.291.833,97	2.962.650,57
Ativo Disponível	3.677.102,63	5.428.421,16	5.459.416,03	4.913.474,43	4.422.126,98	3.979.914,29	3.581.922,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	748.933,11	744.370,15	943.868,75	849.481,88	764.533,69	688.080,32	619.272,29
Dívida Consolidada Líquida	-1.956.396,12	-3.955.012,74	-3.485.071,63	-3.136.564,47	-2.799.722,32	-2.498.303,31	-2.228.634,71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	25.500.000,00	24.531.024,54	0,034	26.500.000,00	25.480.769,23	0,034	27.500.000,00	26.531.596,72	0,033
Receita Não-Financeira (I)	24.815.755,37	23.872.780,54	0,033	25.781.543,14	24.789.945,32	0,033	26.749.820,29	25.807.834,34	0,031
Despesa Total	25.500.000,00	24.531.024,53	0,034	26.500.000,00	25.480.769,23	0,034	27.500.000,00	26.531.596,72	0,032
Despesa Não-Financeira (II)	25.238.108,45	24.279.084,61	0,034	26.236.270,30	25.227.182,98	0,034	27.223.802,83	26.265.125,75	0,032
Resultado Primário	(422.353,08)	(406.304,07)	-0,001	(454.727,16)	(437.237,65)	-0,001	(473.982,54)	(457.291,41)	-0,001
Resultado Nominal	336.842,15	324.042,47	0,000	301.419,01	289.825,97	0,000	269.668,60	260.172,31	0,000
Dívida Pública Consolidada	857.870,98	825.272,71	0,001	793.530,66	763.010,25	0,001	734.015,86	708.167,73	0,001

Divida Consolidada Liquida	(2.799.722,32)	(2.693.335,56)	-0,004	(2.498.303,31)	(2.402.214,72)	-0,003	(2.228.634,71)	(2.150.154,09)	-0,003
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,70	6,50	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,95	4,00	3,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.102.000.000,00	78.315.000.000,00	82.528.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0395	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0365

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017(a)	% PIB	Metas Realizadas 2017(b)	% PIB	Variação	
					Valor(c) = (b - a)	%(c/a) x 100
Receita Total	27.348.427,00	0,042	20.643.197,57	0,042	-6.705.229,43	-6.705.229,43
Receita Não-Financeira (I)	26.767.650,50	0,041	20.643.197,57	0,041	-6.124.452,93	-6.124.452,93
Despesa Total	27.348.427,00	0,042	18.859.948,16	0,042	-8.488.478,84	-8.488.478,84
Despesa Não-Financeira (II)	26.829.027,00	0,041	18.607.548,62	0,041	-8.221.478,38	-8.221.478,38
Resultado Primário (I - II)	-61.376,50	0,000	2.035.648,95	0,000	2.097.025,45	2.097.025,45
Resultado Nominal	395.501,27	0,001	469.941,11	0,001	74.439,84	74.439,84
Dívida Pública Consolidada	656.134,44	0,001	1.030.475,65	0,001	374.341,21	374.341,21
Dívida Consolidada Líquida	-3.559.511,47	-0,005	-3.485.071,63	-0,005	74.439,84	74.439,84

PIB Estadual para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2016	65.676.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	65.676.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	19.455.692,43	20.643.197,57	6,1	24.000.000,00	16,3	25.500.000,00	6,3	26.500.000,00	4,0	27.500.000,00	3,7736	
Receita Não Financeira (I)	20.643.197,57	20.643.197,57	0,0	24.815.755,37	20,2	24.815.755,37	0,0	25.781.543,14	3,8	26.749.820,29	3,7557	
Despesa Total	17.219.711,79	18.859.948,16	9,5	24.000.000,00	27,3	25.500.000,00	6,2	26.500.000,00	4,0	27.500.000,00	3,7736	
Despesa Não Financeira (II)	18.607.548,62	18.607.548,62	0,0	25.238.108,45	35,6	25.238.108,45	0,0	26.236.270,30	4,0	27.223.802,83	3,764	
Resultado Primário (I - II)	2.035.648,95	2.035.648,95	0,0	-422.353,08	-120,7	-422.353,08	0,0	(454.727,16)	-9,6	(473.982,54)	4,2345	
Resultado Nominal	-1.998.616,62	469.941,11	-123,5	348.507,16	-25,8	336.842,15	-3,3	301.419,01	-4,1	269.668,60	-10,53	
Dívida Pública Consolidada	729.038,27	1.030.475,65	41,3	927.428,09	-10,0	857.870,98	-7,5	793.530,66	2,3	734.015,86	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	-3.955.012,74	-3.485.071,63	-11,9	-3.136.564,47	-10,0	-2.799.722,32	-10,7	(2.498.303,31)	-10,8	(2.228.634,71)	-10,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	20.794.244,07	21.745.544,32	4,6	25.209.600,00	15,9	24.531.024,54	-2,7	25.480.769,23	3,9	26.531.596,72	4,1	
Receita Não Financeira (I)	22.063.449,56	21.745.544,32	-1,4	26.066.469,44	19,9	23.872.780,54	-8,4	24.789.945,32	3,8	25.807.834,34	4,1	
Despesa Total	18.404.427,96	19.867.069,39	7,9	25.209.600,00	26,9	24.531.024,53	-2,7	25.480.769,23	3,9	26.531.596,72	4,1	
Despesa Não Financeira (II)	19.887.747,97	19.601.191,72	-1,4	26.510.109,12	35,2	24.279.084,61	-8,4	25.227.182,98	3,9	26.265.125,75	4,1	
Resultado Primário (I - II)	2.175.701,60	2.144.352,60	-1,4	-443.639,67	-120,7	-406.304,07	-8,4	-437.237,65	7,6	-457.291,41	4,6	
Resultado Nominal	-2.136.121,44	495.035,97	-123,2	366.071,92	-26,1	324.042,47	-11,5	289.825,97	-10,6	260.172,31	-10,2	
Dívida Pública Consolidada	779.196,10	1.085.503,05	39,3	974.170,46	-10,3	825.272,71	-15,3	763.010,25	-7,5	708.167,73	-7,2	
Dívida Líquida Consolidada	-4.227.117,62	-3.671.174,46	-13,2	-3.294.647,33	-10,3	-2.693.335,56	-18,3	-2.402.214,72	-10,8	-2.150.154,09	-10,5	

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,88	5,34	5,04	3,95	4,00	3,65

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0534	Valor Corrente x 1,0504	Valor Corrente / 1,0395	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0365
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-21.522.718,95	100,00	10.912.302,06	100,00	7.546.003,37	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-21.522.718,95	100,00	10.912.302,06	100,00	7.546.003,37	100,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2016, 2015 e 2014.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2019	2020	
		-	-	-
		-	-	-
TOTAL		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(RS)	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019
1.	Passivos Contingentes	-
2.	Riscos Fiscais	-
3.	Eventos Fiscais Imprevistos	-
	Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:A28F97E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2018. Edição 1849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>